

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
SOFTWARE PARA CONTROLE DE PROCESSOS AMBIENTAIS**

**Contrato Nº 49/2016  
Dispensa de Licitação Nº 11/2016  
Processo Nº 30/2016**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situado na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, Município de Santa Cecília do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GREGORI MARSILIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.153.652/0001-21, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, nº 581, sala 001, térreo, bairro Nazaré, CEP 99.950-000, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

**Cláusula Segunda** - o Contratado prestará ao Contratante os serviços de implantação e manutenção de software para agilizar, controlar e monitorar os processos ambientais do Município, o sistema foi criado para trazer transparência, facilitar e agilizar o processo de emissão de alvarás florestais e licenças ambientais. Bem como tornar o controle e fiscalização mais rigorosa e eficiente. Além da gestão de alvarás e licenças, o sistema controla protocolos, denúncias,

formulários de caracterização e relatórios sobre trabalhos realizados.

**Cláusula Terceira** - Ficarà a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução e à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**Cláusula Quarta** - O valor mensal acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 465,90 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reias e Noventa Centavos)**.

**Cláusula Quinta** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho. Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Cláusula Sexta** - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e se **encerrando no dia 01 de novembro de 2016**.

**Cláusula Sétima** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**Cláusula Oitava** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Nona** - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

0801- 08- Secretaria da Agricultura  
339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri  
2039- Man. Dos Serviços Secretaria Agricultura

**Cláusula Décima Primeira** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**Cláusula Décima Segunda** - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença

de 02 (duas) testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de maio de 2016.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Gregori Marsilio - ME**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_